OFÍCIO EM Nº 170/2023

Divinópolis, 28 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor
Israel da Farmácia
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem supressiva ao Projeto de Lei EM nº 090/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Poder Executivo apresenta a V. Exa, o pedido de **supressão dos artigos 2º e 5º** do Projeto de Lei EM nº 090/2023, que "Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que "*Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências*"", com a respectiva renumeração dos artigos subsequentes, passando a constar da forma seguinte:

PROJETO DE LEI EM Nº 090/2023

Altera a Lei nº 8.480, de 23 de julho de 2018, que "*Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Divinópolis, fixa princípios, normas e diretrizes de gestão, estrutura órgãos, cria cargos, altera do Anexo I, GH 2 à 8, da Lei nº 6.655, de 01 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo do Município de Divinópolis e dá outras providências*"

Art. 1º O inciso II do art. 41 da Lei nº 8.480/18 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 ...

II - Diretoria de Eventos, Cultura e Lazer;

a) Coordenadoria da Biblioteca Pública Municipal;

b) Coordenadoria de Teatros e Espaços Artísticos;

c) Coordenadoria de Educação Musical;"

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 8.480/18 passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV, com a seguinte redação:

Documento assinado digitalmente - EOV-LR8-XMZ-VD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

"Art. 61 ...

III - Diretoria Administrativa de Planejamento, Gestão e Orçamento;

a) Gerência de Planejamento e Orçamento;

b) Gerência de Planejamento de Obras de Emendas Impositivas.

IV - Diretoria de Infraestrutura e Obras."

Art. 3º O tópico referente a Secretaria Municipal de Cultura - SEMC do Anexo II da Lei nº 8.480/18 passa a vigorar acrescido do cargo Diretor de Cultura, Eventos e Lazer, com as seguintes atribuições:

"**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMC**

...

Diretor(a) de Cultura, Eventos e Lazer: Compete ao Diretor(a) de Cultura, Eventos e Lazer prestar assistência técnica especializada ao Secretário, assessorando-o na direção e gestão da pasta; promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas, planos, programas, atividades e projetos para desenvolvimento da cultura; planejar e executar eventos culturais e ações de fomento à cultura; coordenar e dirigir o calendário anual de eventos culturais; organizar e executar políticas públicas de incentivo e integração da população com as práticas culturais; chefiar e definir diretrizes de atuação das gerências subordinadas à diretoria; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico."

Art. 4º O tópico referente a Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento – SEMFOP do Anexo II da Lei nº 8.480/18 passa a vigorar acrescido dos cargos de Diretor(a) Administrativa de Planejamento, Gestão e Orçamento, Gerente de Planejamento e Orçamento, e Gerente de Planejamento de Obras de emendas impositivas, com as seguintes atribuições:

"**SECRETARIA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PLANEJAMENTO – SEMFOP**

...

Diretor(a) Administrativa de Planejamento, Gestão e Orçamento: Dirigir e orientar as atividades da Diretoria Administrativa de Planejamento, Gestão e Orçamento, estabelecendo juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos as áreas de competência da respectiva diretoria; promover a execução de convênios nas instancias Federal e Estadual; realizar a interface com as gerenciadoras dos convênios; efetuar comunicação com outras secretarias que possuem convênios de obras para garantir a melhor aplicação dos recursos; gerenciamento e acompanhamento das emendas impositivas da secretaria; promover a interface com a Câmara Municipal de Vereadores nas matérias afetas à secretaria em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.

Documento assinado digitalmente - EOV-LR8-XMZ-VD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Gerência de Planejamento e Orçamento: Prestar assistência imediata ao(a) Diretoria Administrativa de Planejamento, Gestão e Orçamento, assessorando-o na direção e gestão da respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução de políticas , planos, programas, atividades, projetos relativos às áreas de competência da respectiva gerência, cabendo -lhe ainda, dentre outras atribuições, executar orçamentos de convênios federais e estaduais; coordenador(a) os contratos públicos celebrados, fiscalizando sua execução; acompanhar e fiscalizar as compras e licitações; Gerenciar convênios alinhado com as diretrizes institucionais do Governo Municipal, promovendo a melhor execução dos mesmos.

Gerência de Planejamento de Obras de Emendas Impositivas: Prestar assistência imediata ao(a) Diretoria Administrativa de Planejamento, Gestão e orçamento, assessorando-o na direção e gestão de respectiva pasta, competindo-lhe promover e auxiliar no planejamento e execução das emendas impositivas de vereador, relativas a obras no município. Fazer comunicação junto a Câmara Municipal afim de promover a melhor aplicação dos recursos, garantindo eficiência nos procedimentos desde indicação até entrega dos objetos, coordenar e avaliar a execução de programas, projetos, atividades e atribuições de responsabilidade da respectiva Secretaria e órgãos afins, dentro das orientações gerais de seu chefe imediato e demais normas superiores de delegações de competências e prestas contas por resultados sobre o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Governo sob sua responsabilidade; chefiar e estabelecer as diretrizes de atuação dos servidores lotados na respectiva coordenadoria; fazer cumprir normas e determinações superiores; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior hierárquico.

Diretoria de Infraestrutura e Obras: Dirigir e orientar as atividades da Diretoria de Infraestrutura e Obras, Gestão e Orçamento, estabelecendo juntamente com os superiores hierárquicos, as diretrizes institucionais e do Governo Municipal, cabendo-lhe dentre outras atribuições, planejar e executar políticas, atividades, planos, programas, projetos relativos as áreas de competência da respectiva diretoria; promover a execução de convênios nas instancias Federal e Estadual; realizar a interface com as gerenciadoras dos convênios; efetuar comunicação com outras secretarias que possuem convênios de obras para garantir a melhor aplicação dos recursos; gerenciamento e acompanhamento das emendas impositivas da secretaria; promover a interface com a Câmara Municipal de Vereadores nas matérias afetas à secretaria em coordenação com o Secretário(a) da pasta, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo; dirigir, planejar e orientar as ações das gerências e coordenadorias que lhe são subordinadas, organizando as atividades pertinentes a área de sua competência.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o tópico referente as atribuições do cargo de Gerente de Projetos e de Ação Cultural da Secretaria Municipal de Cultura – SEMC do Anexo II da Lei nº 8.480/18.

Divinópolis, 06 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - EOV-LR8-XMZ-VD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a modificação ora proposta tem por escopo adequar a proposta legislativa em testilha, a fim de afastar óbice apontado por meio do Ofício CM – 220/2023.

Assim, rogamos a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e esperada aprovação da referida Proposição de Lei, contemplando-se com o texto que se segue.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente - EOV-LR8-XMZ-VD3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 28/12/2023 às 17:44:25

Assinantes

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 28/12/2023 às 17:46:21 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EOV **LR8** **XMZ** **VD3**